

Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO AO  
ADOLESCENTE

# ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS NO CUIDADO EM SAÚDE DE ADOLESCENTES



**“Promover saúde nas adolescências é um ato social: é reconhecer que o cuidado não se limita ao corpo, mas à escuta, ao território e à potência de ser no mundo”**

*Autor desconhecido*



### **Objetivo dessa apresentação:**

- Apresentar as questões éticas e legais para a garantia de direitos no cuidado em saúde dos adolescentes;



## Questões Éticas e Legais

- Em 1989, a **Assembleia Geral das Nações Unidas** adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, introduzindo no plano normativo: **o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento**, o reconhecimento como sujeitos de direitos e sua prioridade absoluta nas políticas públicas.
- O reconhecimento, pelas Nações Unidas, de crianças e adolescentes como sujeitos sociais, detentores de direitos e garantias próprias, independentes de seus pais e/ou familiares e do próprio Estado, **foi a grande mudança de paradigma que estabeleceu obrigações diferenciadas**, para o Estado, para as famílias e para a sociedade em geral, dentro da Doutrina de Proteção Integral.



## Questões Éticas e Legais

- A **Constituição Brasileira (CF/1988)** elegeu, como um de seus princípios norteadores, a prevalência dos Direitos Humanos. Assim, o cumprimento das obrigações internacionais assumidas e o reordenamento dos marcos jurídico-institucionais aos critérios das Convenções Internacionais de Direitos Humanos tornaram-se exigências constitucionais.
- A aprovação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990)** regulamentando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, incorpora os princípios adotados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e traz uma importante mudança de paradigma para a proteção da infância e da adolescência, **reconhecendo os adolescentes como sujeitos de direito e não objeto de intervenção do Estado, da família ou da sociedade.**



## Questões Éticas e Legais

Vale ressaltar que **tais direitos estendem-se aos adolescentes em conflito com a lei**, que cumprem medidas socioeducativas. Eles se encontram sob a tutela do Estado, o qual passa a ter uma responsabilidade ainda maior na proteção de sua condição física, psíquica e social, devendo garantir-lhes todos os direitos assegurados a qualquer adolescente, dentre eles o **direito à saúde**.



## Questões Éticas e Legais

- A Constituição Federal e o ECA determinam uma política de atenção integral à criança e ao adolescente.
- Na Saúde, esse princípio se traduz **na obrigatoriedade e priorização de ações e serviços** que atendam às suas especificidades e contribuam para o seu desenvolvimento.
- Vale ressaltar que tais direitos estendem-se aos adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas socioeducativas. Eles se encontram sob a tutela do Estado, o qual passa a ter uma responsabilidade ainda maior na proteção de sua condição física, psíquica e social, devendo garantir-lhes todos os direitos assegurados a qualquer adolescente, dentre eles o direito à saúde.



## Questões Éticas e Legais

- O **artigo 11** do **ECA** assegura “acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o **princípio da equidade** no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
- **Cuidado integral significa garantir acesso a ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, respeitando o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social.**
- As políticas nacionais para crianças e adolescentes visam promover equidade, prevenir violências e ampliar o acesso a serviços qualificados. O ECA dialoga diretamente com essa abordagem ao reconhecer esses segmentos **como sujeitos de direitos com necessidades específicas**.



## Há limitação legal para o exercício de direitos no atendimento aos adolescentes?

*Tem suscitado muitas dúvidas junto aos serviços e aos profissionais de saúde*

As legislações nacionais e internacionais fixam faixas etárias com o objetivo de proteger grupos populacionais considerando o desenvolvimento intelectual.

- As adolescências muitas vezes são delimitadas dentro de espaços etários diferentes, a depender da natureza, do objetivo e das habilidades e compreensões necessárias ao processo que está vinculado.
- Desta maneira, temos diferentes entendimentos, frequentemente relacionados à limitações de acesso e que aumentam a insegurança e as dúvidas dos profissionais de saúde.



## Questões Éticas e Legais

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – adolescentes: 12 a 18 anos incompletos;
- **Organização Mundial de Saúde (OMS)** – adolescentes: 10 a 19 anos

Importante considerar os aspectos biológicos, psicológicos e sociais na abordagem a esta população, como as questões relacionadas à puberdade – crescimento e aceleração do desenvolvimento físico, relações afetivas e sexualidade – como importantes no cuidado em saúde.



## Questões Éticas e Legais

### No direito brasileiro:

- **Código Civil** – determina atos da vida civil (imóvel, contratar..)
  - com menos de 16 anos de idade não se pode exercer pessoalmente qualquer destes direitos;
  - De 16 a 18 anos: podem exercê-lo com assistência dos responsáveis, ou autorização judicial



## Questões Éticas e Legais

- **Direito penal**
  - menor de 18 anos de idade – são inimputáveis;
  - Gravidez em adolescentes com idade menor de 14 anos – estupro de vulnerável – violência presumível – pessoa vulnerável;
- **Direito eleitoral** – aos 16 anos pode votar;
- **Direitos trabalhistas** – permitido a partir dos 14 anos na condição de aprendiz; de 16 a 18 anos permitido trabalhar, com algumas restrições (como período noturno, em locais perigosos ou insalubres, por exemplo).



Estas **limitações de idade** para o exercício dos direitos de adolescentes tem causado dúvidas e dificuldades no atendimento, criando receios do ponto de vista ético e legal.



## Questões Éticas e Legais

- Compreender a concepção dos direitos que envolvem a assistência à saúde dos adolescentes é um direito à saúde - portanto um direito humano fundamental;
- **Um direito protetivo, tutelar que excluiu qualquer outra norma que se mostre prejudicial ao bem juridicamente tutelado: a saúde da pessoa humana.**



**A ausência desta consciência é um dos motivos pelo qual as normas internacionais e nacionais não têm sido aplicadas de forma efetiva para reparar desvantagens e injustiças em que vivem adolescentes, unicamente por serem adolescentes.**



## Nota Técnica 02/2022 – Ministério da Saúde

- Recomendações aos profissionais de saúde para o atendimento de adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- Adolescentes são prioritários na garantia de seus direitos e devem ter seu acesso à APS garantido em qualquer circunstância.
- Garantia de acesso:

**A inimputabilidade penal do adolescente não repercute em sua autonomia para usufruir do serviços de saúde.**



## Nota Técnica 02/2022 – Ministério da Saúde

### Atendimento individual de adolescentes desacompanhados:

- **O adolescente pode ser atendido desacompanhado**, embora haja casos em que a quebra de sigilo do atendimento seja necessário.
- É necessário atender necessidades urgentes, **averiguar se o adolescente consegue discernir sobre o motivo da procura do serviço de saúde.**
- **Registrar no prontuário a procura desacompanhada para fins de monitoramento, nunca para dificultar o acesso.**



## Nota Técnica 02/2022 – Ministério da Saúde

### Atendimento individual de adolescentes desacompanhados:

- **Atendimento de seguimento:** pode ser necessário autorização dos pais ou responsáveis a depender do código de ética das profissões e a natureza do tratamento.
- Adolescentes **podem ser atendidos sozinhos**, inclusive para vacinação;
- Há casos em que a **quebra de sigilo** é necessária devendo ser feita de maneira compassiva ao adolescente.



## Nota Técnica 02/2022 – Ministério da Saúde

São casos de comunicação com a família, Conselho Tutelar e/ou outros dispositivos da rede de proteção:

- Indícios de **desamparo ou negligência**.
- Suspeita ou confirmação de **violência** física, psicológica e situações de risco/violência intrafamiliar.
- Diagnóstico de **infecções sexualmente transmissíveis ou parto**, cuja idade gestacional indique que a gravidez ocorreu **antes dos 14 anos completos** (13 anos, 11 meses e 29 dias) e abortamento (ou tentativa).
- Casos de violência: se aplicam também quando o adolescente é **testemunha**.



## **Nota Técnica 02/2022 – Ministério da Saúde**

- Para a garantia da proteção aos adolescentes, outros dispositivos da rede de proteção podem ser acionados;
- Temas urgentes para serem tratados com os adolescentes em ações educativas envolvem todas as dimensões da saúde;
- **É possível conciliar o fortalecimento dos vínculos familiares e o reconhecimento da autonomia progressiva dos adolescentes.**



**As concepções construídas às adolescências e juventudes retratam e interpretam as formas e maneiras deles estarem e serem no mundo em determinada sociedade. Por intermédio destas concepções constituem-se parâmetros para o cuidado e a proteção nos ciclos da vida, influenciando direitos e deveres, ações sociais e políticas públicas, reivindicadas por eles ou por grupos que defendem os direitos de adolescentes e jovens.**

Ministério da Saúde, 2018



## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Marco legal: saúde, um direito de adolescentes*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 2/2022-COSAJ/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-2-2022.pdf/view>.

Portal de Boas Práticas em  
Saúde da Mulher, da Criança  
e do Adolescente



ATENÇÃO AO  
ADOLESCENTE



## ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS NO CUIDADO EM SAÚDE DE ADOLESCENTES

Material de 08 de abril de 2026

Disponível em: [portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br](http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br)

Eixo: Atenção ao Adolescente



**Aprofunde seus conhecimentos acessando artigos disponíveis na biblioteca do Portal.**